

Lei n. 15—de 27 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º A camara municipal da villa de Taubaté fará abrir uma nova estrada de comunicação com a provincia de Minas Geraes pelas mattas do rio Buquira, buscando Camandocaia.

Art. 2.º Fará igualmente construir uma ponte de madeiras nobres no rio Parahiba em o logar denominado Quiririm para o transito da mesma estrada.

Art. 3.º A ponte e estrada serão pela camara postas em praça para serem arrematadas por quem por menos fizer, ou contratadas com particulares, como melhor lhe aprouver.

Art. 4.º Serão empregados nesta obra 2:000\$000 de rs. de subscrição voluntaria, e 2:400\$000 rs. de emprestimo contrahido com particulares, e em nenhum tempo ficará responsavel o thesouro da provincia pelas despesas que com a mesma obra se fizerem.

Art. 5.º O emprestimo do artigo antecedente será garantido por uma taxa, que pelo tempo de 30 annos se hade impor na ponte, e que se regulará pela de Jacarehy.

Art. 6.º A camara fica igualmente autorisada a contratar a obra por empreza, devendo nesse caso sujeitar as condições á approvação da assembléa provincial.

Art. 7.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 16—de 27 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. O governo da provincia fica autorisado a despender até a quantia da 400\$ rs., para fazer explorar a nova estrada que deve comunicar a villa de Cananéa com a de Coritiba, revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 17—de 27 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. A resolução de 11 de abril de 1835, n. 19, continúa em seu inteiro vigor, revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 18—de 27 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica concedida annualmente por espaço de cinco an-

